***Entidade Adjudicante* | DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO**

***Número Processo Despesa* | 3022014333**

***Procedimento* | Ajuste Direto - Critérios Materiais**

***Objeto do Contrato* | Fornecimento de Lubrificante NRP Mondego - EMREQ**

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Despacho de Aprovação:

Autorizo e aprovo nos termos do Despacho do Comodoro Diretor de Abastecimento n.º 9109/2022 de 15 de julho, publicado no DRE, 2.ª série, n.º 143/2022 de 26 de julho, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Chefe da Divisão de Obtenção

Assinado de forma digital por Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
DN: c=PT, o=Marinha Portuguesa, cn=Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
Dados: 2022.09.05 18:08:29 +01'00'

Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
CFR AN

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO 2
Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento 2
Artigo 2.º | Entidade Adjudicante 2
Artigo 3.º | Decisão de Contratar 2
Artigo 4.º | Tramitação do procedimento 2
Artigo 5.º | Assinatura Eletrónica 2
Artigo 6.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões 3
Artigo 7.º | Idioma dos Documentos que constituem a proposta 3
Artigo 8.º | Documentos da Proposta 3
Artigo 9.º | Elementos da Proposta 3
Artigo 10.º | Entrega de Amostra 4
Artigo 11.º | Prazo de apresentação da Proposta 4
Artigo 12.º | Modo de apresentação da Proposta 4
Artigo 13.º | Proposta variante 4
Artigo 14.º | Prazo de Manutenção das Propostas 4
Artigo 15.º | Preço Base 5
CAPÍTULO III – ANÁLISE DA PROPOSTA 5
Artigo 16.º | Admissão e Exclusão da Proposta 5
Artigo 17.º | Projeto de Decisão de Adjudicação 5
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO 5
Artigo 18.º | Adjudicação 5
Artigo 19.º | Notificação da decisão de adjudicação 5
Artigo 20.º | Documentos de Habilitação 6
Artigo 21.º | Idioma dos Documentos de Habilitação 6
Artigo 22.º | Caução 6
CAPÍTULO V – CONTRATO 7
Artigo 23.º | Minuta do Contrato 7
Artigo 24.º | Outorga do Contrato 7
Artigo 25.º | Não Outorga do Contrato 7
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS 7
Artigo 26.º | Possibilidade de adoção de Ajuste Direto 7
Artigo 27.º | Encargos do concorrente 8
Artigo 28.º | Consulta Preliminar 8
Artigo 29.º | Proteção de dados 8
Artigo 30.º | Legislação aplicável 8
ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO I AO CCP) 9
ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO II AO CCP) 10
ANEXO C - MINUTA DA PROPOSTA 11
ANEXO D - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO PROCEDIMENTO 12
ANEXO E - OUTROS REQUISITOS DE ADMISSÃO 13

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento

1. O procedimento contratual n.º 3022014333 tem por objeto o Fornecimento de Lubrificante ao NRP Mondego - EMREQ, nos termos do anexo A do Caderno de Encargos (CE) do presente procedimento e em conformidade com o respetivo clausulado e anexos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação conexa.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A Entidade Pública Adjudicante é o Ministério da Defesa Nacional – Marinha, representada pela Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, CP 2810-001 Almada.

Artigo 3.º | Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar o procedimento é o Chefe da Divisão de Obtenção, Capitão-de-fragata AN Bruno Alexandre Vilhena Lúcio, nos termos do Despacho n.º 9109/2022, de 15 de julho de 2022, do Comodoro Diretor de Abastecimento, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2022, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 4.º | Tramitação do procedimento

1. O presente procedimento será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Marinha – www.acingov.pt.
2. A participação no procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação supramencionada.
3. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública supra identificada.

Artigo 5.º | Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração), conforme o previsto no artigo 9.º do presente convite.

Artigo 6.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de listas de erros e omissões, devem ser solicitados até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do meio eletrónico definido no artigo 5.º.
2. Os esclarecimentos e erros e omissões referidos no número anterior serão prestados/respondidos até ao final do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões expressamente aceites, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
4. Compete aos serviços do órgão competente para a decisão de contratar a prestação dos esclarecimentos previstos no artigo 6.1.
5. Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão sobre os erros e omissões e retificações às peças do procedimento.

Artigo 7.º | Idioma dos Documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em português.

Artigo 8.º | Documentos da Proposta

1. A proposta é instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão:
 a. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada de acordo com o anexo I ao CCP, constante em Anexo A ao presente Convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes;
 b. **Proposta, de acordo com o Anexo C**, com a informação dos atributos, termos, condições e informação técnica detalhada. Em substituição poderá ser apresentado um outro documento, contendo sempre expressa e taxativamente a mesma informação, inscrita no anexo referido;
 c. **Fichas técnicas dos bens** (conforme anexo E);
 d. **Documento eletrónico oficial**, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente, certidão permanente do registo comercial, procuração ou documento equivalente.
2. Adicionalmente, poderão ser apresentados quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

Artigo 9.º | Elementos da Proposta

1. **Preço total em EUROS**, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por

extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parcelarmente apresentado.

2. No caso de o preço unitário ou total ser apresentado com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito.
3. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total da proposta, valerá o valor unitário por unidade de fornecimento descrito no anexo A no Caderno de Encargos, por artigo em cada lote.
4. **A taxa do IVA aplicável deve ser indicada à parte**. Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea).
5. **Prazo de manutenção da proposta**, nunca inferior a 66 (sessenta e seis) dias úteis.
6. **Discriminação do prazo do fornecimento** com escalonamento expressos em dias e/ou descritos por algarismos, por lote. O prazo de fornecimento a apresentar terá de ser sempre em dias, e em dias corridos, de calendário, a contar com os dias de Sábado, Domingo e Feriados.
7. No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos, na fórmula expressa no ponto anterior. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.
8. Quando a proposta for apresentada por sociedade comercial ou agrupamento, deve ser assinada por quem tenha poderes para a obrigar.

Artigo 10.º | Entrega de Amostra

Não aplicável.

Artigo 11.º | Prazo de apresentação da Proposta

1. A proposta deverá ser entregue, impreterivelmente, e sob pena de exclusão, até às 23:59 do 3.º dia através do meio eletrónico definido no artigo 5.
2. A data fixada para a apresentação de proposta pode, a pedido do interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.

Artigo 12.º | Modo de apresentação da Proposta

A proposta e os respetivos documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Marinha – www.acingov.pt.

Artigo 13.º | Proposta variante

1. Não são admitidas propostas variantes ao presente procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP, ou seja, que alterem as cláusulas do Caderno de Encargos.
2. Não são admitidas, no contexto de cada lote (caso aplicável), propostas parciais.

Artigo 14.º | Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias úteis.

Artigo 15.º | Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de 2.425,00 € (valor sem IVA), enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço base identificado no número anterior, compreende os limiares fixados para cada um dos Itens previstos no presente procedimento:

 ITEM 1 – OLEO DE TRANSMISSOES HIDRAULICAS - 20L – 2.425,00 €

CAPÍTULO III – ANÁLISE DA PROPOSTA

Artigo 16.º | Admissão e Exclusão da Proposta

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, a proposta é excluída nas seguintes situações:

a. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 122.º do CCP;
b. Não seja constituída por todos os documentos exigidos;
c. Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta não se encontrem assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 17.º | Projeto de Decisão de Adjudicação

Após a análise das propostas será elaborado o projeto de decisão de adjudicação a submeter ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º | Adjudicação

A adjudicação será efetuada após a aprovação da proposta e respetivo projeto de decisão pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 19.º | Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o concorrente da decisão, remetendo-lhes o projeto de decisão de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação deverá ser notificada ao concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção da proposta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:

 a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente convite;
 b. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;

c. Pronunciar-se sobre a minuta de contrato, no prazo máximo de 5 dias uteis a contar da notificação de adjudicação, caso aplicável.

Artigo 20.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 a. **Declaração elaborada de acordo com o anexo II ao CCP**, constante em anexo B ao presente Convite;
 b. **Certificado de registo criminal** da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da pessoa coletiva ou de pessoa singular, quando aplicável;
 c. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por impostos ao Estado**;
 d. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por contribuições para a segurança social** ao Estado;
 e. **Certidão Permanente de Registo Comercial**;
 f. **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo** (RCBE) - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://rcbe.justica.gov.pt/.
2. Optativamente, pode o adjudicatário emitir uma autorização à entidade adjudicante para obter a referida informação junto das entidades competentes.
3. Caso sejam detetadas não conformidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, para que este se pronuncie, ao abrigo de audiência prévia.
4. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário a entidade adjudicante, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite.

Artigo 21.º | Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 22.º | Caução

Não Aplicável.

CAPÍTULO V – CONTRATO

Artigo 23.º | Minuta do Contrato

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º.
2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, dos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 24.º | Outorga do Contrato

1. Caso aplicável, será outorgado o contrato escrito nos termos do artigo 95.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, toda documentação que seja necessária ao bom cumprimento do contrato.
3. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será publicitado em www.base.gov.pt.

Artigo 25.º | Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 26.º | Possibilidade de adoção de Ajuste Direto

Não existe a possibilidade de adoção de ajuste direto, nos termos do artigo 26.º do CCP, para a repetição de contratos de aquisição de bens similares aos do objeto do presente contrato.

Artigo 27.º | Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, incluindo as despesas relativas à prestação da caução e pagamento de emolumentos decorrentes do processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, caso aplicável.

Artigo 28.º | Consulta Preliminar

1. Este procedimento foi precedido de consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.
2. A informação da(s) consulta(s) preliminares será disponibilizada, mediante solicitação, aos interessados, após o termo do prazo para a apresentação de propostas, salvaguardando-se a informação com natureza confidencial.

Artigo 29.º | Proteção de dados

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso ao abrigo do presente procedimento deverão ser tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. Os concorrentes comprometem-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenham tido conhecimento por força do presente procedimento

Artigo 30.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

ANEXO A - Modelo de Declaração (anexo I ao CCP)

1. … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1]… (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de … (designação ou referência do procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:
 a) …
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local), … (data), … [assinatura[4]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada"
[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
[4] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B - Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[5]… (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de… (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[6] não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica…. como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[7]] os documentos comprovativos de que a sua representada[8] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local),… (data), … [assinatura[9]].

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
[6] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"
[7] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso
[8] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"
[9] Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C - **Minuta da Proposta**

_____(denominação social da empresa concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para _____ (designação do procedimento), a que se refere o convite datado de _____(data), obriga-se a executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no Convite, Caderno de Encargos e demais documentação, pelo preço total de _____ (em algarismos e por extenso), constituindo este elemento o atributo da sua proposta.

À quantia mencionada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, na percentagem de ____%, no montante de_____.

Prazo do fornecimento: _____

Prazo de manutenção da proposta: 90 dias úteis

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO D - Informação Complementar do Procedimento

Número do Procedimento	3022014333
Objeto do Contrato	Fornecimento de Lubrificante NRP Mondego - EMREQ
Decisão Contratar	O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar o procedimento é o Chefe da Divisão de Obtenção, Capitão-de-fragata AN Bruno Alexandre Vilhena Lúcio, nos termos do Despacho n.º 9109/2022, de 15 de julho de 2022, do Comodoro Diretor de Abastecimento, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2022, conjugado com o artigo 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.
Escolha Procedimento	AJUSTE DIRETO - Critérios Materiais, nos termos da subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.
Disponibilização Procedimento	www.acingov.pt
Pedidos Esclarecimentos	www.acingov.pt
Prazo Entrega Propostas	Até às 23h59 do 3.º dia a contar do dia útil seguinte ao envio do convite
Local de Entrega Propostas	www.acingov.pt
Critério Adjudicação	Não aplicável
Caução	Não exigida.
Consultas Preliminares	Com o objetivo de determinar o respetivo preço base, nos termos do artigo 35-A do CCP, foram efetuadas consultas preliminares ao mercado, as quais podem ser consultadas na Direção de Abastecimento – Divisão de Obtenção durante o horário de expediente.

ANEXO E - Outros Requisitos de Admissão

INFORMAÇÃO/REQUISITOS TÉCNICOS

1. ENTREGA DE FICHAS TÉCNICAS DO ARTIGO

Sim

2. ENTREGA DE AMOSTRA

Não aplicável

3. ENTREGA DOS BENS

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
Divisão Operacional e Técnica
Base Naval de Lisboa – Alfeite, 2810-001, Almada, Portugal

4. PRAZO MÁXIMO DE FORNECIMENTO

5 dias.

5. OUTROS REQUISITOS

Não aplicável.